



PROJETO DE LEI Nº 2.483, DE 2022

EMENDA Nº - CAE

Suprima-se o § 2º do art. 8º.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 8º prevê que no processo administrativo tributário, os prazos serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, que só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal no órgão em que tramita o processo ou deva ser praticado o ato; e suspende-se o seu curso nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

Contudo, não se mostra razoável a suspensão de prazos no período de 30 dias sucessivos a contar de 20 de dezembro, visto que a Administração Tributária não se submete a “férias forenses”, assim como as empresas continuam sujeitas ao cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e trabalhistas.

Por essas razões, sugerimos a supressão do § 2º do art. 8º.

Sala das Sessões,

SENADOR GIORDANO